



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 132.142/10

CONTRATO N. 2010/277.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A WORK LINK LTDA. - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE DADOS CORPORATIVA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a WORK LINK LTDA. - EPP, situada no SRTV Sul, quadra 701, conj. "L", bloco "I", salas 615/621, Ed. CEAC, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.610.386/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 250/10, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de implementação de rede de dados corporativa, compreendendo fornecimento de equipamentos e materiais, instalação, configuração, ativação, capacitação operacional e garantia



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de funcionamento e suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 250/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/12/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os equipamentos e componentes, bem como os serviços a serem prestados, referentes ao objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2, 6, 7 e 8 ao EDITAL.

Parágrafo único – Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos e para primeiro uso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

O prazo de implementação da solução objeto deste Contrato será de, 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento, incluindo o prazo do período experimental, em conformidade com o cronograma de encadeamento de fases, constante do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – As ações referentes à execução do projeto e suas fases obedecerão ao cronograma físico-financeiro e demais orientações descritas no EDITAL, em especial o disposto no Anexo n. 5.

Parágrafo segundo – A solução deverá ser integrada às demais soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) empregadas atualmente na CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A entrega dos equipamentos deverá ser feita em fases, obedecidos os prazos constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL, sendo que os



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

equipamentos e componentes serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas e identificadas, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, sendo este de total responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A instalação obedeceará, também, ao cronograma de execução descrito no Anexo n. 5 ao EDITAL, bem como às demais orientações da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Eventuais atrasos na entrega e nos procedimentos de instalação ensejarão a aplicação de multas e outras sanções, conforme previsto neste Contrato e no EDITAL.

Parágrafo sexto – Após a assinatura deste Contrato será realizada na CONTRATANTE uma reunião preparatória, com intuito de coordenar e planejar a execução do projeto.

Parágrafo sétimo – Da reunião preparatória deverão participar integrantes das equipes técnica e gerencial da CONTRATADA e da CONTRATANTE envolvidos no projeto.

Parágrafo oitavo – Deverá participar também, no mínimo, 1 (um) representante do fabricante dos equipamentos de rede que compõem a solução.

Parágrafo nono – A reunião realizar-se-á em até 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura deste Contrato, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu agendamento junto ao órgão fiscalizador, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo décimo – A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Será fornecida pela CONTRATADA documentação com a apresentação do gerente de projeto e demais integrantes do corpo técnico que participarão da implantação da solução.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser realizadas outras reuniões das quais deverão participar, pelo menos, 1 (um) integrante da equipe gerencial e 1 (um) integrante da equipe técnica da CONTRATADA, para tratar de assunto referente à instalação e implantação da solução contratada.

Parágrafo décimo terceiro – A falta de informações, eventuais atraso ou não realização da reunião preparatória ensejará a aplicação de multas e outras sanções, conforme descrito no Anexo n. 9 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do primeiro lote de equipamentos, registro junto ao fabricante em nome da CONTRATANTE para abertura de chamados técnicos através de telefone ou sítio na *Internet*, atendendo à orientação do Órgão Fiscalizador quando a e-mail para recebimento de informações.

Parágrafo décimo quinto – Solicitações à CONTRATADA de serviços, documentos ou informações pertinentes ao objeto desta contratação, para os



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quais não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATUALIZAÇÕES DOS PRODUTOS**

Durante o período de vigência deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar, às suas expensas, eventuais atualizações corretivas ou evolutivas de versão ou de *realise* de todos *softwares* da solução, bem como *patches*, com as devidas licenças de uso caso sejam necessárias, tão logo venham a ser liberados pelos fabricantes dos produtos fornecidos.

Parágrafo primeiro – Ficará ao critério da CONTRATANTE dispor sobre eventuais cronogramas de atualizações disponíveis.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE, a seu critério, obterá, diretamente do sítio *Internet* do fabricante, as atualizações disponíveis.

Parágrafo terceiro – Havendo exigência de atualização por parte da CONTRATANTE, essa será realizada em até 30 (trinta) dias de sua formalização.

Parágrafo quarto – A inobservância das obrigações previstas implicará a aplicação de multas e demais sanções, na forma descrita no Anexo n. 9 ao EDITAL e neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO**

A solução fornecida será garantida na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, contados da data do aceite da fase 11 (Período experimental de operação) prevista no Anexo n. 5 ao EDITAL, a ser concedido pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia de funcionamento descrito no *caput* desta Cláusula, fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços de suporte técnico, nas condições descritas na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo – Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades da solução entregue, independentemente da funcionalidade estar ou não descrita no EDITAL, sendo que, quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá alocar técnico(s) capacitado(s) para atendimento *in loco*.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados na forma descrita no Anexo n. 7 ao EDITAL, obedecidos os prazos de atendimento e reparação descritas nos subitens 1.5 e 1.6, respectivamente, do referido Anexo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, observados os critérios de substituição previstos no subitem 1.10.1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, quando, então, a partir do efetivo funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação referido no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – O prazo máximo para substituição temporária descrita no parágrafo anterior, será de 90 (noventa) dias, sendo que neste prazo o componente deverá ser entregue à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente na forma descrita no parágrafo seguinte.

Parágrafo sexto – No caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo de componente, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo, que será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica do Centro de Informática quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ou equipamento em relação àquele a ser substituído.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS FASES DO PROJETO**

A implementação do projeto obedecerá ao cronograma descrito no Anexo n. 5 ao EDITAL, que encontra-se subdividido em fases, sendo que os prazos máximos para conclusão de cada fase serão rigorosamente respeitados, ficando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita às multas e sanções previstas no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo único – A concessão do aceite de uma ou mais fases não exonerará a CONTRATADA do dever de substituir qualquer componente do projeto, ou mesmo acrescentar outros, caso venha a ser posteriormente constado que as exigências estabelecidas no EDITAL e neste Contrato não tenham sido integralmente cumpridas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO**

Na condução da fase de instalação, a CONTRATADA deverá seguir as orientações da CONTRATANTE, contemplando, pelo menos, o detalhamento e as disposições descritas no Anexo n. 6 ao EDITAL, sendo que os trabalhos poderão ser realizados fora do horário normal de expediente, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

O programa de Capacitação Operacional destina-se a habilitar a equipe técnica da CONTRATANTE a operar, configurar, gerenciar e manter a solução



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

implantada, com detalhamento dos recursos didáticos que serão por ela tornados disponíveis, obedecidas todas as condições previstas no Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo único – A capacitação operacional terá carga horária total de, pelo menos, 120 (cento e vinte) horas e estará centrada na solução fornecida, adotando, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária de cada módulo para exercícios práticos que permitam uma melhor fixação do aprendizado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras falhas mencionadas no Título 13 do EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida e demais sanções administrativas previstas nos respectivo dispositivo editalício, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 9 ao referido edital, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas referidas no Anexo n. 9 ao EDITAL estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, observado o disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo segundo – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será considerada em atraso se executar o objeto contratual fora das especificações e não corrigir as



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

inconsistências apresentadas dentro do período correspondente indicado no cronograma de execução, constante do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo nono – Findo os prazos fixados, sem que a CONTRATADA tenha iniciado ou concluído a etapa correspondente, além da multa prevista na Tabela de Multas a que se refere o *caput* desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos prédios da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a manter o sigilo de todas as informações sobre a solução implantada bem como sobre as instalações da Câmara dos Deputados, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, cabendo sanções no caso do descumprimento destas determinações conforme Anexo n. 9 ao EDITAL, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$5.744.995,88 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado conforme cronograma físico-financeiro constante do subitem 1.16 do Título 1 do Anexo n. 5 ao EDITAL, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, referente aos serviços mensais de suporte técnico, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$287.249,79 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da sua vigência.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no parágrafo seguinte e no item 13.3 do Título 13 do EDITAL.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2010NE004025, 2010NE004027, 2010NE004044 e 2010NE004046, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – GND 3 e 4

Nota de Empenho n. 2010NE004025

- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Nota de Empenho n. 2010NE004027

- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas Correntes  
4.4.00.00 – Outras Despesas Correntes  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho n. 2010NE004044

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

- Programa de Trabalho:  
01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

Nota de Empenho n. 2010NE004046

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/10 a 30/12/15, ou seja, até o término do prazo de garantia de funcionamento e suporte técnico previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da CONTRATANTE, situada no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Cláudio Ferreira de Lima  
Sócio-Diretor  
CPF n. 259.388.941-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT